



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

LEI Nº 249 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968.

"Dispõe sôbre a reorganização do quadro de funcionários da Prefeitura, fixa novos vencimentos e dá outras providências"

ISLON FRANCISCO TOLEDO, Prefeito do Município de Cajamar;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Cajamar decretou e eu aprovo a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Para execução dos serviços municipais haverá -
na Prefeitura o Quadro Permanente, integrado -
por funcionários, e pessoal admitido no regime das Leis trabalhis-
tas.

Parágrafo Único:- O Quadro Permanente é o constante do ane-
xo desta Lei e será provido mediante con-
curso público, assegurando-se aos atuais funcionários sua reclassi-
ficação e efetivação nos novos cargos criados por esta Lei.

Artigo 2º) - Ficam transformados nos cargos sob a denomina-
ção "Situação Nova", e com os vencimentos men-
sais mencionados, os cargos sob a denominação "Situação Velha", di-
go, "Situação Antiga", conforme o anexo referido no parágrafo do
artigo anterior.

Artigo 3º) - Ficam criados, com os vencimentos mensais -
correspondentes, os cargos sob a denominação -
"Situação Nova" que não constarem entre os da "Situação Antiga"

Artigo 4º) - A lotação dos servidores nos diversos órgãos -
da Prefeitura será feita por Decreto.

Artigo 5º) - Função gratificada é uma vantagem acessória -
aos vencimentos pelo efetivo exercício da che-
fia.

Parágrafo Primeiro:- Somente poderão ser designados para o
exercício de função gratificada funcio-
nários do Município.

Parágrafo Segundo :- Não perderá a vantagem de que trata -
este artigo o funcionário que se ausen-
tar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou -
serviço obrigatório por Lei.

Parágrafo Terceiro:- As funções gratificadas são as constan-
tes do anexo desta Lei.

Artigo 6º) - O funcionário que vier a ser nomeado para car-
go em comissão poderá optar pelos vencimentos
de seu cargo de provimento efetivo.



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

Artigo 7º) - Ao ocupante do cargo de Tesoureiro, quando em efetivo exercício das atribuições inerentes a seu cargo, será concedida a gratificação de 5% (cinco por cento) sobre seus vencimentos, a título de quebra de caixa.

Parágrafo Primeiro:- A vantagem objeto deste artigo será calculada com base unicamente nos vencimentos do cargo, não incidindo sobre qualquer vantagem.

Parágrafo Segundo :- O funcionário não perderá a vantagem de que trata este artigo, quando se ausentar em virtude de férias, luto, casamento, doença comprovada ou serviço obrigatório por Lei.

Artigo 8º) - As demais vantagens concedidas aos funcionários são as constantes das Leis Municipais em vigor.

Artigo 9º) - Além do pessoal do Quadro, a Prefeitura poderá admitir pessoal eventual ou variável nos seguintes casos:

- I - Para o exercício de funções técnicas ou especializadas.
- II - Para o exercício de funções de zeladoria, de vigilância, de caráter braçal, de execução e conservação de obras públicas, bem como para o desempenho dos trabalhos de oficina.

Parágrafo Unico:- Em nenhuma hipótese se admitirá pessoal na forma deste artigo, para o exercício de funções burocráticas.

Artigo 10) - O pessoal de que trata o artigo anterior será admitido pelo regime de legislação trabalhista.

Parágrafo Primeiro:- A admissão a que se refere este artigo será autorizada pelo Prefeito Municipal, mediante proposta do órgão interessado, havendo dotação orçamentária para atender às despesas

Parágrafo Segundo :- As despesas decorrentes das admissões de que trata este artigo serão atendidas com recursos de dotações orçamentárias globais destinadas à contratação do pessoal.

Artigo 11) - O candidato à admissão na categoria de que fala o item II do artigo 9º deverá preencher as seguintes condições:

- I - possuir carteira profissional;



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

- II - ser portador de certificado de reservista ou de isenção de serviço militar;
- III - comprovar quitação com as obrigações decorrentes da legislação eleitoral;
- IV - ser maior de 18 (dezoito) anos e menor de 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
- V - ser aprovado em exame de sanidade física e mental;
- VI - apresentar atestado de bons antecedentes, passado por autoridade policial competente;
- VII - comprovar habilitação para o desempenho da função.

Parágrafo Único:- O horário de trabalho dos servidores contratados, nesta categoria será de 48 (quarenta e oito) horas semanais e os salários equivalentes aos pagos no mercado de trabalho pela prestação de serviço semelhante aos que se contratam.

Artigo 12) - O candidato à admissão na categoria de que fala o item I do artigo 9º deverá preencher as condições dos itens I, II, III, V e VI do artigo II e comprovar especialização técnica.

Artigo 13) - Os servidores admitidos pelo regime da legislação trabalhista serão contribuintes do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS).


Artigo 14) - A Prefeitura poderá admitir servidores menores de 18 (dezoito) anos para o exercício de funções auxiliares nos serviços de administração e outros, pelo regime da legislação trabalhista.

Artigo 15) - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 26 de dezembro de 1968.


ISLON FRANCISCO TOLEDO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixada em lugar de costume.


ANTONIO GARRIDO
Secretário Municipal